

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.482, DE 2009**

Altera o art. 37 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola.

**Autor:** Deputado MARCOS MONTES

**Relator:** Deputado WALDEMIR MOKA

**I - RELATÓRIO**

Com o presente projeto de lei, o nobre Deputado MARCOS MONTES intenta alterar dispositivo da Lei nº 8.171, de 1991, que “dispõe sobre a política agrícola”. O autor pretende estender aos produtos vegetais ou de origem vegetal a exigência relativa à “padronização, fiscalização e classificação de produtos animais, subprodutos e derivados e seus resíduos de valor econômico, bem como dos produtos de origem animal destinados ao consumo e à industrialização para o mercado interno e externo”.

Embora não o mencione na ementa, a proposição promove, em seu art. 2º, modificação legislativa idêntica à proposta no art. 1º, alterando a redação dada ao art. 37 da Lei nº 8.171, de 1991, pelo art. 10 da Lei nº 9.972, de 2009, que “institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico, e dá outras providências”.

Justificando, o autor salienta: “A classificação de soja em grãos no Brasil tem sido realizada ao longo dos anos sem a adoção de uma metodologia padrão a ser assumida para todo o território nacional e que fosse estabelecida em lei: Como consequência, o sojicultor tem ficado a mercê de empresas compradoras, cada

uma aplicando critérios de classificação convenientes aos seus próprios interesses, levando fatia considerável dos lucros do produtor.”

E acrescenta: “estudos recentes realizados pela Universidade Federal de Viçosa – UFV e pela empresa credenciada junto à Conab, O Classificador, comprovaram a existência de discrepância nos resultados obtidos na classificação da soja, seja entre as próprias *tradings* compradoras, seja na comparação com a classificação oficial estabelecida pelo MAPA.

Eis a distorção que o autor intenta corrigir.

A proposição foi distribuída para apreciação às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nos termos do art. 119, *caput*, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, o Presidente desta Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Sabemos que, atualmente, o mercado externo cada vez mais amplia suas exigências. É necessário, portanto, que o Brasil disponha de uma legislação efetiva que garanta a boa qualidade dos produtos alimentícios.

Dessa forma, o projeto analisado reveste-se da maior importância ao contribuir para preservar a qualidade dos produtos, reduzindo, assim, os riscos à saúde, além de colaborar para a ampliação da competitividade dos produtos brasileiros, resultante da melhoria da qualidade dos alimentos e da sua adequação às exigências do mercado internacional.

Sobre o assunto, vale ressaltar trecho de estudo denominado “Classificação de Produtos de Origem Vegetal”, de autoria de FERREIRA, S.M.R., do Departamento de Nutrição da UFPR, quando assim se expressou:

“As questões ligadas à importância da classificação podem ser vistas sob três aspectos: benefícios para o produtor, benefícios

para a agroindústria e benefícios ao consumidor. Junto aos aspectos relacionados ao produtor estão as questões mediadoras da qualidade, que evitam os abusos contra produtores por ocasião da recepção dos produtos, pois a classificação estabelece o valor comercial do mesmo. Na agroindústria, a classificação auxilia no controle da qualidade do produto com vistas à comercialização e contribui para redução da concorrência fraudulenta no mercado, em função da qualidade e do preço. Para o consumidor, a classificação atesta a qualidade dos gêneros alimentícios empacotados, estabelece parâmetros para a definição e diferenciação de preços de cada produto, assegurando o direito e liberdade de escolha do cidadão” (FERREIRA, S.M.R. Classificação de produtos de origem vegetal. Visão Acadêmica, Curitiba, v.6, n.1, jan-jul 2005, p. 44).

Assim, cremos que a aprovação do presente projeto é fundamental para minimizar as distorções existentes na comercialização dos produtos vegetais, contribuindo para aumentar o poder de argumentação dos produtores rurais junto às empresas armazenadoras. Hoje, os exportadores recebem bônus quando entregam um produto com maior qualidade do que o mínimo exigido nos contratos e esses ganhos não são repassados aos produtores.

Aproveitamos a oportunidade para alertar os nobres Parlamentares que apreciarão a matéria quanto à técnica legislativa, entre outros aspectos, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, acerca da possível conveniência de se suprimir, por emenda, o art. 2º do projeto, ou, do contrário, modificar-se-lhe a ementa.

Diante de tudo o quanto foi exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.482, de 2009.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2009.

Deputado WALDEMIR MOKA  
Relator